



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 009/2021/SEMED,

Igarapé-Miri, 23 de fevereiro de 2021.

O CIDADÃO JANILSON OLIVEIRA FONSECA,  
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORMIDADE  
COM A LEI:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração, especialmente designado.

**CONSIDERANDO** a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos.

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Designar o Servidor **Manuel Tito Lobato Pontes**, ocupante do cargo de Professor PEB II NÍVEL II CAT A1 – matrícula 4664 - Titular e **Juliane Corrêa Quaresma**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo – matrícula 2170 - Suplente, para atuar como fiscal dos contratos administrativos 009.1/2021-PMI-INEX e 010.1/2021-PMI-INEX, decorrentes da Inexigibilidade de Licitação nº 009/2021-PMI-INEX e 010/2021-PMI-INEX.

**Art.2º-** Compete ao fiscal de contrato zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

I- Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, conforme dispostos nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

II- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datada, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

III- Comunicar ao gestor do contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

VI- Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

VII- Receber, provisória ou definitivamente, objetivo do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da lei nº 8.666, de 1993 recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

VIII- Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

IX- Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

X- Comunicará Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da administração;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

XI- Fiscalizar pessoalmente os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

XIII- Exigir, por intermédio do proposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

**Art.3º**- O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa com as de fiscal do contrato.

**Art.4º**- O servidor designado no artigo anterior atestará ciência de sua responsabilidade mediante a assinatura desta Portaria.

**Art.5º**- Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, 23 de fevereiro de 2021.



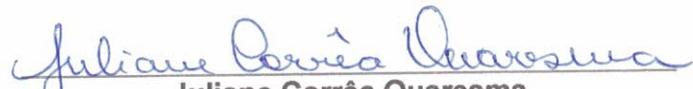
---

**JANILSON OLIVEIRA FONSECA**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**Portaria nº 003/2021/GAB/PMI**



---

**Manuel Tito Lobato Pontes**  
**Fiscal de Contrato – Titular**



---

**Juliane Corrêa Quaresma**  
**Fiscal de Contrato - Suplente**